



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10.332/21

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O CAMPEONATO
MUNICIPAL DE BEACH TENNIS (TÊNIS DE PRAIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art.1º. Fica instituído no calendário municipal de eventos no município de Campo Grande, o "Campeonato Municipal de Beach Tennis" (Tênis de Praia).

§1º. As competições serão realizadas, anualmente entre os meses de março a novembro de cada ano.

§2º. Incumbe ao Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual do Campeonato Municipal de Beach Tennis (Tênis de Praia).

Art.2º. Poderá participar do Campeonato Municipal de Beach Tennis (Tênis de Praia), todos os munícipes natural ou domiciliado em Campo Grande.

Art.3º. Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de Outubro de 2021.

**Vereador Papy
Solidariedade**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei que objetiva incluir o Campeonato Municipal de Beach Tennis (Tênis de Praia) no calendário oficial de eventos do município, bem como proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal do Brasil, envolvendo comunidade

É importante ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, as previsões da Constituição Federal de 1988 (CF) são inéditas no Brasil, uma evolução típica da modernidade desta Carta Magna.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Numa Constituição que dita incontáveis deveres do Estado e inúmeros direitos do cidadão, mas que não consegue fazer-se cumprir, o interesse pelo desporto, por vezes, parece apenas demagogia constitucional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista da Seleção Brasileira de Futebol.

Assim, o Art. 204. O Estado, utilizando a rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto, formal e não formal: I - através da destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento; II - através do tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; III - através da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e a campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário. Parágrafo único. O Poder Público garantirá, no desporto, atendimento especializado ao deficiente, sobretudo no âmbito escolar.

Por fim, restou apresentar o art.185 da lei Orgânica do município de Campo Grande, O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal, observados: I - a criação do Conselho Municipal de Desporto, na forma dos arts. 78, 79 e 80 desta lei; (Emenda n. 28, de 14/07/09) II - a garantia às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, do pleno exercício de suas atividades e manifestações esportivas como complemento de sua educação e reabilitação. (NR) (Emenda n. 28, de 14/07/09).

Vale orientar sobre constituir a comissão organizadora responsável pela elaboração das tabelas e do regulamento do campeonato.

Ante exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante cunho social, solicitamos a aprovação desta proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande, 07 de Outubro de 2021.

**Vereador Papy
Solidariedade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10.331/21

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art.1º. Fica instituído no calendário municipal de eventos no município de Campo Grande, o "Campeonato Municipal de Futevôlei".

§1º. As competições serão realizadas, anualmente entre os meses de março a novembro de cada ano.

§2º. Incumbe ao Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual do Campeonato Municipal de Futevôlei.

Art.2º. Poderá participar do Campeonato Municipal de Futevôlei, todos os munícipes natural ou domiciliado em Campo Grande.

Art.3º. Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de Outubro de 2021.

**Vereador Papy
Solidariedade**

**Vereador Betinho
Republicano**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei que objetiva incluir o campeonato municipal de futevôlei no calendário oficial de eventos do município, bem como proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal do Brasil, envolvendo comunidade

É importante ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, as previsões da Constituição Federal de 1988 (CF) são inéditas no Brasil, uma evolução típica da modernidade desta Carta Magna.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Numa Constituição que dita incontáveis deveres do Estado e inúmeros direitos do cidadão, mas que não consegue fazer-se cumprir, o interesse pelo desporto, por vezes, parece apenas demagogia constitucional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista da Seleção Brasileira de Futebol.

Assim, o Art. 204. O Estado, utilizando a rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto, formal e não formal: I - através da destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento; II - através do tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; III - através da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e a campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário. Parágrafo único. O Poder Público garantirá, no desporto, atendimento especializado ao deficiente, sobretudo no âmbito escolar.

Por fim, restou apresentar o art.185 da lei Orgânica do município de Campo Grande, O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal, observados: I - a criação do Conselho Municipal de Desporto, na forma dos arts. 78, 79 e 80 desta lei; (Emenda n. 28, de 14/07/09) II - a garantia às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, do pleno exercício de suas atividades e manifestações esportivas como complemento de sua educação e reabilitação. (NR) (Emenda n. 28, de 14/07/09).

Vale orientar sobre constituir a comissão organizadora responsável pela elaboração das tabelas e do regulamento do campeonato.

Ante exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante cunho social, solicitamos a aprovação desta proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande, 07 de Outubro de 2021.

**Vereador Papy
Solidariedade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Vereador Betinho
Republicano**